



### Portaria



#### PORTARIA Nº. 12, de 21 de fevereiro de 2022.

**“Nomeia os integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra do Programa MINHA CASA LEGAL, nos termos do Decreto nº 006/2022 de 21 de fevereiro de 2022, e da outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.465/2017 que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e no Plano Diretor do Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar dignidade a importante parcela da população de Presidente Dutra para obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

**I** - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: o Srº. Fernando Suzarte Reis;

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: a Srª Ana Paula Machado Santos;

**III** - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: o Srº. Pedro Nelson Alencar Souza Neto;

**IV** - Representante da Procuradoria Municipal: o Srº Dr. Eurico Alves de Souza;

**V** - Representante do Poder Legislativo Municipal: o Srº. Edeí Machado Oliveira;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**VI** - Representante da Sociedade Civil: o Srº. Pedro Pereira da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Dutra.

**§ 1º** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística desses, nos termos da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Municipal 1.173 de 24 de agosto de 2018, com o fito de promover a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra;

**§ 2º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e ou habitações irregulares não localizados em ZEIS.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

**I** - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;

**II** - proporcionar a integração das classes sociais no território;

**III** - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infraestrutura e acessibilidade;

**IV** - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

**V** - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

**VI** - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

**VII** - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;



**§1º** O representante da Procuradoria Municipal se responsabilizará pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - estabelecer prioridades de trabalhos;
- II - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, consequências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;
- III - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:
  - a) elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
  - b) levantamento socioeconômico e da micro situação fundiária dos moradores;
  - c) levantamento da macro situação fundiária do local;
  - d) acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;
  - e) fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;
  - f) elaborar seu Regimento Interno.
- IV - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Presidente Dutra.
- V - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;
- VI - constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária;
- VII - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;
- VIII - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;



**IX** - definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no art.63 do Plano Diretor, das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

**X** - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, de 21 de fevereiro de 2022.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal